



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº014/2016

SÚMULA: Dispensa a exigência de autenticação de cópia e reconhecimento de firma em Cartório de documentos pessoais por repartições públicas municipais direta, indireta e fundacional no âmbito do Município de Campo Largo e dá outras providências.

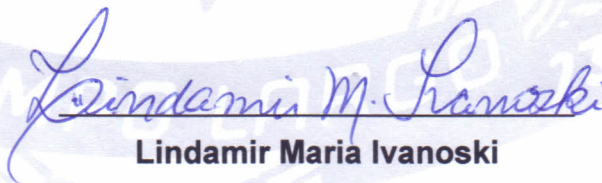
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dispensada a autenticação e reconhecimento de firma em cartório nas cópias de documentos pessoais exigidos por órgãos integrantes da Administração Pública municipal direta, indireta e fundacional, desde que utilizadas no interesse do requerente, em procedimento administrativo do próprio órgão autenticador, exceto nos casos previstos expressamente em legislação federal ou estadual.

Parágrafo único. O servidor municipal, à vista do documento original e da assinatura de próprio punho do cidadão, autenticará a cópia do documento e reconhecerá a sua firma.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 15 de março de 2016.


Lindamir Maria Ivanoski

Vereadora

